



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

PROCESSO:	03667/2013-TCE-RO
UNIDADE:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.
INTERESSADO:	José Hermínio Coelho – Atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Valter Araújo Gonçalves – Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
ASSUNTO:	Contrato – Nº 015/GP/2009
OBJETO:	Construção do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho – RO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	<i>R\$ 43.363.639,82 (Quarenta e três milhões e trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).</i>
VALOR DO 1º ADITIVO:	<i>R\$ 345.434,41 (Trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)</i>
VALOR DO 2º ADITIVO:	<i>R\$ 3.510.112,21 (três milhões quinhentos e dez mil cento e doze reais e vinte e um centavos)</i>
VALOR DO 3º ADITIVO:	<i>R\$ 1.705.603,06 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos)</i>
FONTE DOS RECURSOS:	Natureza da Despesa: 449051 Programa de Trabalho: 01122201312040000 Evento: 400091
RESPONSÁVEIS:	José Hermínio Coelho – Atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (CPF: 117.618.978-61) Valter Araújo Gonçalves – Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (CPF: 282.231.872-72) Kruger Darwich Zacharias – Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO (CPF: 183.056.871-04) Rodney Ribeiro De Paiva – Membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO (CPF: 361.636.436-15) Carlos Venicius P. Motta – Membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO (CPF: 860.456.527-20) Carlos Roberto Alves De Souza – Membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO. (CPF: 106.433.542-04) Argas Chrispim De Almeida – Membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO (CPF: 033.363.522-15)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	<i>R\$ 18.955.558,59 (Dezoito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), quantia referente aos valores da 11ª medição até a 29ª medição.</i>
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos, sobre a apreciação da legalidade decorrentes do Contrato Nº. 015/GP/2009, realizado no Município de Porto Velho, tendo como objeto “Construção do Edifício Sede da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO”, em Porto Velho – RO, o qual tinha o preço global estimado em R\$ 43.363.639,82 (Quarenta e três milhões e trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), com prazo inicial de execução contratual de 15 (quinze) meses, sendo que houveram os seguintes aditivos contratuais de prazo: 12 (doze) meses do primeiro aditivo de prazo, os quais só se utilizaram 4 (quatro) meses, 24 (vinte e quatro) meses do segundo aditivo de prazo, e por fim, 20 meses do quarto termo aditivo.

O contrato Nº 015/GP/2009, que resultou no processo nº 02995/2011-TCER, já foi anteriormente instruído pelo corpo técnico desta Corte de Contas. Tal inspeção resultou na decisão Nº 47/2012-PLENO, a qual concedeu tutela inibitória antecipatória, nos termos dos artigos 108-A e seguintes do Regimento Interno desta Corte. A referida decisão determinou por manter a paralização da obra que se deu pelo Ofício Notificatório nº 001/GP/ALE/2011.

Após a análise das justificativas apresentadas pelo corpo técnico da ALE/RO, bem como a apresentação de laudos técnicos que atestaram a resistências das peças de concreto estrutural, laudos atestados por profissionais devidamente habilitados, deferiu-se a decisão Nº 140/2012 – PLENO, retirando o embargo para a continuação da obra e determinando que a Secretaria Geral de Controle Externo proceda à análise meticulosa das pendências levantadas na instrução processual, bem como o acompanhamento, de forma permanente e sistemática, da execução do Contrato Nº 015/GP/2009, em todas suas fases, inclusive Termos Aditivos ou quaisquer outros procedimentos relativos à obra em questão.

Também, a DECISÃO Nº 119/2013 – PLENO, em seu item IV, determina à Secretaria Geral de Controle Externo que constitua Comissão de Inspeção para, mediante processo específico, promover o acompanhamento permanente e sistemático da execução do Contrato Nº 015/GP/2009. Em entendimento a decisão supracitada foi realizada a inspeção física e análise documental, conforme consta neste relatório técnico.

Fundamenta-se esta análise nos preceitos contidos nas leis e normas pertinentes a matéria, em particular:

- Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, especialmente a Redação dada pela Lei 9032 de 28/04/95 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009,
- Lei nº 4.320, de 17/03/64 e alterações posteriores,
- Lei nº 6.496, de 07/12/77, Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.
- Demais leis, resoluções, normas técnicas e instruções normativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

II. DA INSPEÇÃO FÍSICA

Em atendimento a decisão supracitada, foi realizada pelo corpo técnico desta Corte de Contas a inspeção física durante o período de 31 de julho de 2014 à 07 de outubro de 2014, na construção da nova Sede da Assembleia Legislativa de Rondônia, localizada no município de Porto Velho, à Av. Faquar entre as ruas Calama e José Camacho. Frisamos que o extenso lapso temporal desta inspeção física se deve a demora na apresentação de documentos solicitados sobre a construção da nova sede da ALE/RO.

O Empreendimento encontra-se no décimo segundo pavimento de um total previsto de quatorze pavimentos mais um heliponto. Existem, também, um subsolo e um edifício garagem em anexo. Será explanado sobre os serviços realizados em cada pavimento, assim situando o leitor em que etapa e situação encontra-se o empreendimento.

- **Subsolo:** A análise dos blocos de fundações está prejudicada, as peças de concreto armado se encontram abaixo do solo, assim não possibilitando a inspeção física. Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto, porém algumas peças de concreto apresentam “bicheiras” no concreto (vazios ocasionados pela má vibração do concreto). Julgamos necessário que a fiscalização **determine** à contratada o devido tratamento de tais patologias, assim garantindo o pleno funcionamento e qualidade da estrutura da nova sede da ALE/RO.

Diversas vigas ainda estão com suas respectivas formas, tanto formas metálicas, quanto formas de madeira. Algumas lajes nervuradas ainda estão escoradas e em alguns pontos as cabaças, elemento o qual dá o formato a laje nervurada, não foram removidas. Como o serviço de desforma está implícito no serviço de formas, item 050101U da planilha de medições, entendemos que tal serviço foi pago sem sua total conclusão, ou seja, foi liquidado sem observar os artigos 62 c/c 63 da Lei Federal 4.320/63. Seria de difícil mensuração o dano ocasionado pelo exposto acima, sendo desarrazoado solicitar que se glosasse toda a medição dos pilares e vigas do subsolo, assim julgamos que deve a fiscalização **determinar** a contratada executora que realize a desforma, sanando a irregularidade apontada.

O lastro de concreto impermeabilizante está aparentemente executado em sua totalidade, a análise do item está parcialmente prejudicada devido ao acúmulo excessivo de entulhos neste pavimento, sendo que a situação do local descumpra o item 18.29.5 da NR-18, abaixo transcrito:

18.29.5 – É proibido lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

Para reforçar o achado em questão dá-se a foto a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013



Foto 2: Acumulo de lixo no subsolo

- **Pavimento térreo:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, não aparentando flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados e as vigas serão em concreto aparente e ficarão acima do forro. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentando flechas ou deformações excessivas. Não foi executado forro no pavimento térreo, o motivo alegado pela fiscalização é que não foi adquirido o sistema de climatização (ar condicionados), assim não sendo possível o fechamento dos forros. As alvenarias estão executadas conforme projeto, restando os fechamentos em divisória Drywall, serviço o qual depende da instalação dos forros. Com exceção do Plenário, da Rampa de acesso para o 1º pavimento e do acesso de pedestres ao pavimento térreo, foram executados piso em granito em todo pavimento, restando os acabamentos e rodapés. O piso, parede e teto do plenário serão definidos pelo projeto de acústica que está em licitação. A rampa de acesso ao 1º pavimento será de Plurigoma na cor vermelha. O acesso de pedestres ao pavimento térreo será em granito.



Foto 3: Plenário. Piso, parede e teto a definir pelo projeto acústico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013



Foto 4: Pavimento térreo: piso, paredes, pilares, vigas e lajes.

Foram encontradas irregularidades quanto à segurança da obra na rampa de acesso ao 1º pavimento, são elas:

1. Descumprimento do item 18.13.1 da NR 18 – É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;
2. Descumprimento do item 18.29.1 – O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.



Foto 5: Acumulo de entulho e ausência de proteção contra quedas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

• **1º Pavimento:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados e as vigas serão em concreto aparente e ficarão acima do forro. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentando flechas ou deformações excessivas. Não foi executado forro no 1º pavimento, motivos já descritos anteriormente. As alvenarias estão executadas conforme projeto, restando os fechamentos em divisória Drywall. Com exceção do Plenário, do Mirante e do entorno do pavimento devido às escoras da bandeja de proteção, foram executados piso em granito em todo pavimento, restando os acabamentos e rodapés. O piso, parede e teto do plenário serão definidos pelo projeto de acústica que está em licitação.



Foto 6: 1º Pavimento: piso, paredes, pilares, vigas, lajes e escoras da bandeja de proteção.

Foi encontrada uma irregularidade quanto à segurança da obra no vão do elevador:

1. Descumprimento do item 18.13.3 da NR 18 – Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013



Foto 7: Fechamento da caixa de elevador do 1º pavimento

- **2º Pavimento:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados e as vigas serão em concreto aparente e ficarão acima do forro. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentando flechas ou deformações excessivas, as alvenarias estão executadas conforme projeto, restando os fechamentos em divisória Drywall. Com exceção do Auditório e Terraço, foram executados os pisos em granito em todo pavimento, restando os acabamentos e rodapés.



Foto 8: 2º pavimento: piso, paredes, pilares, vigas e lajes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Foi encontrada uma irregularidade quanto à segurança da obra no terraço do 2º Pavimento:

Descumprimento do item 18.29.6 da NR 18 – É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.



Foto 9: Entulho acumulado em local indevido.

- **3º Pavimento:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados, as lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentando flechas ou deformações excessivas. As alvenarias estão executadas conforme projeto, restando os fechamentos em divisória Drywall. O piso em granito foi executado parcialmente, restando 30% do Salão para Exposições e parte da área de circulação e Departamento de Planejamento Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013



Foto 10: Granito parcialmente executado no 3º Pavimento.

- **4º Pavimento:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto, sem flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados, as lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentam flechas ou deformações excessivas. As alvenarias estão executadas conforme projeto e com boa aparência. Com exceção entorno devido às escoras da bandeja de proteção, foi executado o piso em granito em todo pavimento, restando os acabamentos e rodapés.

- **5º ao 8º Pavimento:** Estes pavimentos serão agrupados, pois possuem um padrão de projeto, todos são pavimentos tipo, ou seja, tem as mesmas características e dimensões. Consideramos também que estão na mesma fase executiva, caso haja algum ponto específico, este será observado. Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto, sem flechas ou deformações excessivas, as únicas peças de concreto que aparentam ter patologias significativas são as paredes do poço do elevador do quinto pavimento, nelas foram encontradas bicheiras excessivas, estas devem ser corrigidas com grout estrutural ou tratamento equivalente. Os pilares encontravam-se rebocados e as vigas serão em concreto aparente e ficarão acima do forro. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentam flechas ou deformações excessivas. Não foi executado forro em nenhum dos pavimentos. As alvenarias estão executadas conforme projeto, restando os fechamentos em divisória Drywall. Com exceção entorno do sétimo pavimento, devido às escoras da bandeja de proteção, foram executados os pisos em granito em todos os pavimentos, restando os acabamentos e rodapés.

- **9º Pavimento:** Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. Os pilares encontravam-se rebocados e as vigas serão em concreto aparente e ficarão acima do forro. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentam flechas ou deformações excessivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

As alvenarias estão executadas conforme projeto e com boa aparência, restando os fechamentos em divisória Drywall. Foram iniciados os trabalhos de execução do piso em granito, sendo que todo o contrapiso já está devidamente executado.

10º Pavimento: Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. As lajes estão com suas dimensões corretas, não apresentando flechas ou deformações excessivas. As alvenarias estão executadas conforme projeto e com boa aparência, restando os fechamentos em divisória Drywall. Não foram iniciados os trabalhos de contrapiso ou do piso em granito.

11º Pavimento: Os pilares e vigas verificados estão com as dimensões conforme projeto e com boa aparência, sem flechas ou deformações excessivas. O serviço de alvenaria ainda não foi finalizado. Não foram iniciados os serviços de reboco paulista, contrapiso e piso em granito, os demais serviços que dependem de seus antecessores.

12º Pavimento: Iniciado somente o transporte de armadura. Na data da inspeção física as atividades neste setor encontravam-se parada. O local encontrava-se extremamente desorganizado e com acúmulo excessivo de materiais, assim desrespeitando a NR – 18, conforme foto a seguir:



Foto 11: Acúmulo de entulhos no 12º pavimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

III. DA ANÁLISE DA DESPESA

A Obra encontra-se com 29 (vinte e nove) medições pagas, sendo que já decorreram 1785 (mil e setecentos e oitenta e cinco) dias desde a ordem de serviço (17/11/2009) até a data da última inspeção física, sendo 419 (quatrocentos e dezenove) dias de obra paralisada (de 09/06/2011 até 01/08/2012).

Demonstram-se no quadro abaixo as 29 notas fiscais, junto aos seus valores e datas de execução, para a melhor compreensão da execução financeira do contrato:

Medição	Data da Nota Fiscal	Valor Pago (R\$)
1ª Medição	18/12/2009	R\$ 852.073,30
2ª Medição	17/02/2010	R\$ 331.730,44
3ª Medição	08/04/2010	R\$ 520.981,32
4ª Medição	10/05/2010	R\$ 667.355,88
5ª Medição	30/06/2010	R\$ 511.571,52
6ª Medição	04/08/2010	R\$ 625.291,01
7ª Medição	08/09/2010	R\$ 779.870,13
8ª Medição	01/10/2010	R\$ 704.330,36
9ª Medição	05/11/2010	R\$ 633.557,42
10ª Medição	15/12/2010	R\$ 461.266,69
11ª Medição	10/03/2011	R\$ 1.763.949,31
12ª Medição	14/11/2012	R\$ 1.353.080,36
13ª Medição	28/01/2013	R\$ 563.988,61
14ª Medição	05/03/2013	R\$ 833.262,04
15ª Medição	15/04/2013	R\$ 706.078,07
16ª Medição	15/05/2013	R\$ 1.086.309,22
17ª Medição	13/06/2013	R\$ 916.768,66
18ª Medição	12/07/2013	R\$ 889.923,34
19ª Medição	08/08/2013	R\$ 949.806,21
20ª Medição	11/09/2013	R\$ 1.082.554,61
21ª Medição	09/10/2013	R\$ 763.247,74
22ª Medição	08/11/2013	R\$ 803.490,62
23ª Medição	02/12/2013	R\$ 1.459.230,64
24ª Medição	05/02/2014	R\$ 643.886,97
25ª Medição	07/03/2014	R\$ 937.419,82
26ª Medição	07/04/2014	R\$ 965.344,77
27ª Medição	07/05/2014	R\$ 939.289,95
28ª Medição	10/06/2014	R\$ 1.040.505,49
29ª Medição	03/07/2014	R\$ 791.687,37
	TOTAL PAGO	R\$ 24.201.945,26

A análise da despesa se dará pela curva ABC – Baseada no Princípio de Pareto ou Princípio 80/20. A curva ABC é um método de classificação de informações por grandeza e relevância dos itens, tem como objetivo separar os itens de maior importância ou impacto, baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor. Tal princípio define que 80 % das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

consequências advêm de 20 % das causas, para o caso em tela julgamos que aproximadamente 80 % dos recursos envolvidos em medições realizadas estão no universo dos 20 % dos itens mais relevantes. Já houve medição em 130 itens da planilha contratual, assim os 26 itens de maior relevância devem conter aproximadamente 80 % dos recursos empregados, a fim de elucidar melhor o exposto trazemos a seguir a tabela que definiu a **Curva A** das medições já realizadas.

CURVA ABC - SERVIÇOS MEDIDOS								
NÚMERO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT. (R\$) CONTRATADO	UNIT. (R\$) REALINHADO	QUANT. MEDIDA	VALOR (R\$) ACUMULADO	% EM RELAÇÃO AO MONTANTE MEDIDO ATÉ A 29ª MEDIÇÃO
1	050101U	FORMA ESPECIAL DE MADEIRA COMPENSADA MADERIT RESINADO E=12MM. UTILIZAÇÃO 2 VEZES	M²	R\$ 67,49	R\$ 72,52	50.078,60	R\$ 3.567.765,15	14,30%
2	0501010U	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 30MPA	M³	R\$ 490,88	R\$ 490,88	5.988,49	R\$ 2.939.629,97	11,78%
3	100104U	PISO EM GRANITO TIPO I CONF. ESPEC.	M²	R\$ 365,61	R\$ 369,64	7.068,37	R\$ 2.612.752,29	10,47%
4	090102U	ELEVADOR DE PASSAGEIROS PARA 10 PESSOAS	CJ	R\$ 174.927,91	R\$ 174.937,50	7,50	R\$ 1.311.988,10	5,26%
5	050106U	FERRAGEM CA-50A D=12,5MM	KG	R\$ 10,10	R\$ 10,51	101.534,88	R\$ 1.049.680,24	4,21%
6	030102U	TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL ESCAVADO EM BOTA FORA A 5KM	M³	R\$ 18,31	R\$ 18,31	49.471,58	R\$ 905.824,63	3,63%
7	100102U	LASTRO IMPERMEABILIZADO DE CONCRETO PARA PISO, E=8CM	M²	R\$ 72,52	R\$ 77,35	10.740,19	R\$ 813.894,48	3,26%
8	050112U	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA	M³	R\$ 92,02	R\$ 117,73	5.988,49	R\$ 665.985,84	2,67%
9	050108U	FERRAGEM CA-50A D=20,0MM	KG	R\$ 10,06	R\$ 10,47	62.811,71	R\$ 647.243,87	2,59%
10	110102U	REBOCO PAULISTA (EMBOÇO + REBOCO)	M²	R\$ 26,08	R\$ 31,46	19.703,71	R\$ 614.787,35	2,46%
11	060101U	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 14x19x39 CM	M³	R\$ 47,94	R\$ 51,56	14.519,05	R\$ 606.054,40	2,43%
12	050107U	FERRAGEM CA-50A - 5/8" D=16,0MM	KG	R\$ 10,06	R\$ 10,47	51.754,92	R\$ 537.907,36	2,16%
13	050103U	FERRAGEM CA-50A D=6,3MM	KG	R\$ 12,28	R\$ 12,60	42.193,25	R\$ 527.762,47	2,12%
14	040115U	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 25MPA	M³	R\$ 462,17	R\$ 462,17	987,00	R\$ 456.161,79	1,83%
15	050105U	FERRAGEM CA-50A D=10,0MM	KG	R\$ 10,19	R\$ 10,52	39.720,49	R\$ 413.873,15	1,66%
16	090101U	ELEVADOR PANORÂMICO COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS	UNID.	R\$ 225.000,00	R\$ 224.875,00	1,80	R\$ 405.000,00	1,62%
17	020201U	ENGENHEIRO CIVIL PLENO ¹	MÊS	R\$ 8.918,91	R\$ 9.081,07	42,00	R\$ 378.972,54	1,52%
18	050104U	FERRAGEM CA-50A D=8,0MM	KG	R\$ 11,60	R\$ 11,93	31.113,52	R\$ 367.357,71	1,47%
19	050106U	FERRAGEM CA-50A D=12,5MM	KG	R\$ 10,10	R\$ 10,51	34.308,45	R\$ 360.581,81	1,45%
20	050109U	FERRAGEM CA-50A D=25,0MM	KG	R\$ 10,02	R\$ 10,43	33.869,95	R\$ 350.253,43	1,40%
21	050102U	ARMADURA DE AÇO CA-60 FINA D=3,4 A 6,0MM	KG	R\$ 11,86	R\$ 12,14	25.964,23	R\$ 314.034,79	1,26%
22	100106U	REGULARIZAÇÃO DE BASE E=3CM	M²	R\$ 26,25	R\$ 29,95	9.343,60	R\$ 275.690,86	1,11%
23	020305U	MESTRE DE OBRAS ¹	MÊS	R\$ 5.488,56	R\$ 5.588,35	42,00	R\$ 233.213,85	0,93%
24	030102U	ESCAVAÇÃO DE SOLO 3ª CATEGORIA	M³	R\$ 18,31	R\$ 69,22	3.339,36	R\$ 231.150,71	0,93%
25	050111U	BOMBAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO	M³	R\$ 37,50	R\$ 38,42	5.988,49	R\$ 228.680,82	0,92%
26	020406U	REFEIÇÕES DE OPERÁRIOS ¹	MÊSxFUN	R\$ 137,50	R\$ 137,50	1.392,98	R\$ 191.534,75	0,77%
TOTAL							R\$ 21.007.782,37	84%

É possível verificar na 29ª medição acostada aos autos, à fl, que foi medido um total de R\$ 24.577.851,86 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que os itens 20% mais relevantes representam um total R\$ 21.007.782,37 (vinte e um milhões, sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), ou seja, de 84% dos valores já medidos, assim comprova-se a eficiência do Princípio de Pareto. Os outros 16 % de forma alguma serão negligenciados, porém, tendo como base os princípios da eficiência e efetividade, a análise será meticulosa nos itens de maior relevância.

Devido à complexidade e magnitude do empreendimento em tela, houve a necessidade de se realizar diversos levantamentos e estudos. Tais estudos comprovam os valores aferidos em todo o relatório, porém, para não produzir um relatório técnico demasiadamente longo, estes foram acostados como anexos a este relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Conforme já descrito anteriormente a análise se dará item a item, conforme rol definido na curva de Pareto.

Item 1) ESTRUTURA - 050101U - FORMA ESPECIAL DE MADEIRA COMPENSADA MADERIT RESINADO E=12MM, UTILIZAÇÃO 2 VEZES – no valor já medido de R\$ 3.567.765,15(três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), o que corresponde a 14,30% do valor global já medido.

Para a verificação de tal item, as quantidades de formas foram aferidas a metragem quadrada dos pilares, vigas, cintas e as lajes, tendo-se como base os projetos estruturais de formas (.DWG) dos pavimentos já executados, que até o momento da inspeção física encontram-se no 13º teto. Todos os elementos dos pavimentos foram desformados, exceto algumas vigas do estacionamento do subsolo. É possível verificar na 29ª Medição que foi pago um total de 50.078,60 m² de forma, conforme demonstrado na tabela CURVA ABC - SERVIÇOS MEDIDOS, sendo que foi levantado em projetos o valor total executado de 51.048,27 m² de forma. A fim de se comprovar o valor apontado como executado anteriormente produziu-se o ANEXO 001 – Memorial de cálculo da quantidade de formas. Disporemos a seguir um quadro resumo para facilitar o entendimento:

QUADRO RESUMO - FORMAS DE PILARES, VIGAS/CINTAS E LAJES	
PAVIMENTO	METRAGEM QUADRADA
1º TETO + ESTACIONAMENTO	25.691,68
2º TETO	4.797,55
3º TETO	4.655,02
4º TETO	3.489,84
5º TETO	3.434,99
6º TETO	1.122,40
7º TETO	1.122,40
8º TETO	1.122,40
9º TETO	1.122,40
10º TETO	1.122,40
11º TETO	1.122,40
12º TETO	1.122,40
13º TETO	1.122,40
SOMATÓRIA	51.048,27

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular**, existindo a ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

de que deve a equipe de fiscalização da nova SEDE da ALE/RO exigir da contratada a desforma total das peças do subsolo, conforme exposto anteriormente neste relatório técnico.

Item 2) ESTRUTURA - 0501010U - CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 30MPA – no valor já medido de R\$ 2.939.629,97 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), valor que corresponde a 11,78 % do valor global já medido.

Utilizando como base os projetos estruturais e de formas (.DWG) foi levantado um total executado de 6.284,63 m³ de concreto, pode-se verificar o método de aferição do total executado até o momento da inspeção física no ANEXO 004 – Memorial de cálculo do volume de concreto. Conforme tabela CURVA ABC - SERVIÇOS MEDIDOS, até a 29ª Medição foram pagos um total de 5.988,49 m³ de concreto.

QUADRO RESUMO - CONCRETO DE PILARES, VIGAS/CINTAS E LAJES	
PAVIMENTO	METRAGEM QUADRADA
1º TETO + ESTACIONAMENTO	2.713,58
2º TETO	723,76
3º TETO	728,56
4º TETO	587,06
5º TETO	581,27
6º TETO	118,80
7º TETO	118,80
8º TETO	118,80
9º TETO	118,80
10º TETO	118,80
11º TETO	118,80
12º TETO	118,80
13º TETO	118,80
SOMATÓRIA	6.284,63

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular**. Existe a ressalva de que não foram acostados ao processo laudos de rompimento de concreto, estes exigidos pela NBR 12665/2006 e pelo memorial descritivo, conforme pode ser verificar à fl 011 deste processo. Lembramos que no relatório da ENGECOP, antiga fiscalizadora do contrato, às fls 248 a 299, são descritos diversas falhas e patologias no concreto armado, tanto que foi exigido por esta Corte de Contas a realização de ensaios não destrutivos para aferir a resistência das peças de concreto. Considerando o exigido pela NBR 12665/2006. Considerando que o memorial descritivo da obra em questão, à fl. 0032, prevê que deve a contratada executora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

realizar os testes destrutivos previstos em normas da ABNT. Considerando que a cláusula segunda, item 2.2, do contrato prevê o seguinte:

“Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos ou outras características.”(grifo nosso)

Por fim, considerando que deve a contratada, junto com a fiscalização, garantir a qualidade final do objeto contratado, julgamos necessário que apresente no processo administrativo os laudos de resistência do concreto utilizado no empreendimento.

Item 3) 100104U - PISO EM GRANITO TIPO I CONF. ESPEC. – no valor já medido de R\$ 2.612.752,29 (dois milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), montante que corresponde a 10,47% do valor global já medido.

Foram aferidas durante a inspeção física todas as medidas de um pavimento tipo, tais medidas foram comparadas com o projeto e verificou-se que a dimensões definidas em projetos foram executadas em conformidade com o exigido. Após tal constatação foi aferido em quais locais foram executados os pisos de granito tipo 1 conf. Espec., estes locais podem ser comprovados nas fotos contidas no ANEXO 003 – Relatório fotográfico. Através do levantamento físico, foi realizada a mensuração das áreas de cada pavimento utilizando-se dos projetos em .DWG, fato que pode ser constatado no ANEXO 005 - Croquis áreas executadas de granito, assim se originou o quadro resumo abaixo, o qual demonstra fielmente o total de metros quadrados executados até o momento da inspeção física.

RESUMO DAS ÁREAS DE PISO DE GRANITO EXECUTADAS			
PAVIMENTO	NOME DA ÁREA DEFINIDA NO CROQUI	M ²	OBSERVAÇÃO
TÉRREO	ÁREA 1	347,4 m ²	Não executado o piso em granito nas circulações 2 e 3 que permitiu o acesso a arquibancada parlamentar, conforme croqui.
TÉRREO	ÁREA 2	332,75 m ²	
TÉRREO	ÁREA 3	424,69 m ²	Descontado 121,12 m ² pela não execução do piso em granito em parte da área da circulação 1, local que dará acesso ao estacionamento.
1º PAVIMENTO	ÁREA 1	670,1 m ²	Descontado 101,17 m ² pela não execução do piso em granito em parte da área da circulação, local que dará acesso ao estacionamento. Descontado também os valores de 6,34 mm ² , referente a área do elevador 5 e 45,10 m ² , referente ao perímetro onde o bandeamento de proteção não permitiu a execução dos pisos
1º PAVIMENTO	ÁREA 2	220,71 m ²	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

1º PAVIMENTO	ÁREA 3	468,54 m ²	Descontado o valor de 35,43 m ² , referente ao perímetro onde o bandejamento de proteção não permitiu a execução dos pisos
2º PAVIMENTO	ÁREA 1	703,71 m ²	Não executado o piso em granito no salão de exposições, conforme croqui. Descontada parte da área da circulação 2, conforme croqui, pela não execução do piso em granito.
2º PAVIMENTO	ÁREA 2	525,57 m ²	
3º PAVIMENTO	ÁREA 1	284,22 m ²	
3º PAVIMENTO	ÁREA 2	577,54 m ²	Não executada a área de 77,32 m ² do salão de exposições, conforme croqui. Descontado 111,78 m ² de piso de granito, área em vermelho do croqui em anexo, devido a não execução do serviço.
3º PAVIMENTO	ÁREA 3	369,01 m ²	
4º PAVIMENTO	ÁREA 1	376,38 m ²	
4º PAVIMENTO	ÁREA 2	395,68 m ²	
5º PAVIMENTO	ÁREA	384,4 m ²	
6º PAVIMENTO	ÁREA	384,4 m ²	
7º PAVIMENTO	ÁREA 1	166,67 m ²	Descontada a área de 35,54 m ² referente ao bandejamento de proteção que não permitiu a execução dos pisos no perímetro do pavimento
7º PAVIMENTO	ÁREA 2	160,95 m ²	Descontada a área de 22,24 m ² referente ao bandejamento de proteção que não permitiu a execução dos pisos no perímetro do pavimento
8º PAVIMENTO	ÁREA	384,4 m ²	
9º PAVIMENTO	ÁREA	384,4 m ²	
TOTAL		7561,5 m²	

É possível averiguar no processo, às fls. 3121 a 3129, que a metragem quadrada medida até a 29ª medição é de 7.068,37 (sete mil, sessenta e oito e trinta e sete) metros quadrados, pela simples comparação entre o total executado, 7.562,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois) metros quadrados e o total medido, é possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Foram verificadas também as especificações dos pisos, estas entendem o memorial descritivo, portanto estão em conformidade com o especificado.

Pelo exposto, julgamos que este item de medição está **regular**, só existindo a ressalva que deve a contratada realizar os acabamentos nos pisos em cantos, entradas de cômodos e cantos de parede.

Os itens 04 e 16 (Elevadores) serão analisados em conjunto devido a suas semelhanças.

Item 4) 090102U - ELEVADOR DE PASSAGEIROS PARA 10 PESSOAS

– no valor já medido de R\$ 1.311.988,10 (hum milhão, trezentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), montante que corresponde a 5,26% do valor global já medido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Item 16) 090101U - ELEVADOR PANORÂMICO COM CAPACIDADE PARA 10PESSOAS – no valor já medido de R\$ 413.873,15 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos), montante que corresponde a 1,66% do valor global já medido.

Na data de 5 de outubro de 2012 foi exarada a Decisão Monocrática nº N°094/2012/GCJGM, a qual determinou para que o valor de R\$1.192.175,83 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) fosse retido em virtude o pagamento antecipado dos elevadores sem as devidas garantias. Com o intuito de cumprir tal decisão, a Controladoria Geral da Assembleia Legislativa realizou o desconto em cinco parcelas, que discorreremos a seguir:

Consta às fl. 895, em atendimento a decisão monocrática nº 094/2012/GC/JGM desta Corte de Contas, a primeira parcela da retenção de medição no valor de R\$ 238.398,75, referente despesas com a aquisição de elevadores. À fl. 924, em atendimento a decisão monocrática nº 094/2012/GC/JGM desta Corte de Contas, a segunda parcela da retenção de medição no valor de R\$ 238.398,75, referente despesas com a aquisição de elevadores. Às fls. 983/984, a terceira parcela da retenção de medição no valor de R\$ 238.398,75. À fl. 1062, a quarta parcela da retenção de medição no valor de R\$ 238.398,75, referente despesas com a aquisição de elevadores. Por fim, à fl. 1093, a quinta e última parcela da glosa de medição no valor de R\$ 238.398,75, referente despesas com a aquisição de elevadores.

Tendo como base os documentos supracitados e a decisão monocrática nº 094/2012/GCJGM, temos a seguinte situação:

Pagamentos elevadores	
Valores pagos até a 10ª medição	R\$ 1.192.175,60
1ª parcela retida	R\$ 238.398,75
2ª parcela retida	R\$ 238.398,75
3ª parcela retida	R\$ 238.398,75
4ª parcela retida	R\$ 238.398,75
5ª parcela retida	R\$ 238.398,75
Diferença	R\$ 181,85

Foi encontrado um valor retido a menor de R\$ 181,85 (cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), provavelmente um erro de arredondamento numérico, porem que deve ser retido na próxima medição. Considerando que o item foi totalmente retido e como a Engecom, empresa contratada executora, por meio da carta acosta aos autos, às fls. 1086/1087, optou por receber o serviço de elevadores somente quando os equipamentos fossem instalados, julgamos que os itens 090101U (ELEVADOR PANORÂMICO COM CAPACIDADE PARA 10PESSOAS) e 090102U (ELEVADOR DE PASSAGEIROS PARA 10 PESSOAS) deveriam ter suas quantidades zeradas na planilha de medições, e posteriormente medidas novamente, fato somente gerencial, que não acarreta nenhum dano, que, porém, deve ser observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Portanto, considerando os valores retidos anteriormente, até o momento foi **efetivamente** medido o montante de R\$ 524.812,50 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente a três elevadores do item 090102U (ELEVADOR DE PASSAGEIROS PARA 10 PESSOAS).

Durante a inspeção física averiguamos que estão realmente executados 3 elevadores de passageiros, sendo que o quarto encontra-se em execução, conforme ANEXO 006 – Elevadores executados, fato que pode ser verificado nas fotos constantes do ANEXO 003 – Relatório fotográfico, logo julgamos que o medido está de acordo com o executado.

Julgamos que até o momento o **item de medição está regular**, existindo as ressalvas de que se deve reter o valor R\$ 181,85 reais em medição posterior e de que o itens 090101U e 090201U da planilha de medições devem conter os quantitativos realmente pagos, ou seja, deve-se desconsiderar os item retidos anteriormente.

Por fim, solicitamos a equipe da Arquitetura e Engenharia da ALE/RO verifique a aplicabilidade do item 090101U (ELEVADOR PANORÂMICO COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS), conforme pode ser verificado no croqui não existe nenhum elevador que possua face para a paisagem, sendo todos eles no interior do prédio, não se justificando a utilização de elevadores panorâmicos. Caso não haja justificativa plausível para o alegado anteriormente, solicitamos que aloquem a quantidade de dois elevadores do item 090101U (ELEVADOR PANORÂMICO COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS) no item 090102U (ELEVADOR DE PASSAGEIROS PARA 10 PESSOAS) e suprima a diferença de valores, assim regularizando os itens.

Itens relativos à armadura de estruturas e fundações.

Visando atender o princípio da economia processual, iremos analisar todos os itens relativos a armadura de forma conjunta. Pelo método escolhido para aferir o total de quilos de armadura executados, teremos que analisar tantos os itens constantes na curva A, quanto os valores medidos nos itens de armadura das curvas B e C. Disponibilizamos a seguir os quadros abaixo que demonstram o total de armadura medida até a 29ª medição.

ARMADURA MEDIDA NAS FUNDAÇÕES						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT. (R\$) REALINHADO	Acumulado		
				QUANT.	TOTAL (R\$)	
040108U	FERRAGEM CA-50A D=6,3MM	KG	12,60	4.381,08	R\$	53.799,66
040109U	FERRAGEM CA-50A D=8,0MM	KG	11,93	1.736,63	R\$	20.247,19
040110U	FERRAGEM CA-50A D=10,0MM	KG	10,52	3.034,98	R\$	30.926,45
040111U	FERRAGEM CA-50A D=12,5MM	KG	10,51	4.421,05	R\$	44.652,61
040112U	FERRAGEM CA-50A - 5/8" D=16,0MM	KG	10,47	16.060,60	R\$	165.805,55
040113U	FERRAGEM CA-50A D=20,0MM	KG	10,47	16.989,51	R\$	170.914,47
040114U	FERRAGEM CA-50A D=25,0MM	KG	10,43	16.436,37	R\$	164.692,43
TOTAL				63.060,22	R\$	651.038,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

ARMADURA MEDIDA NA ESTRUTURA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT. (R\$) REALINHADO	Acumulado	
				QUANT.	TOTAL (R\$)
050102U	ARMADURA DE AÇO CA-60 FINA D=3,4 A 6,0MM	KG	12,14	25.964,23	R\$ 314.034,79
050103U	FERRAGEM CA-50A D=6,3MM	KG	12,60	42.193,25	R\$ 527.762,47
050104U	FERRAGEM CA-50A D=8,0MM	KG	11,93	31.113,52	R\$ 367.357,71
050105U	FERRAGEM CA-50A D=10,0MM	KG	10,52	39.720,49	R\$ 413.873,15
050106U	FERRAGEM CA-50A D=12,5MM	KG	10,51	101.534,88	R\$ 1.049.680,24
050107U	FERRAGEM CA-50A - 5/8" D=16,0MM	KG	10,47	51.754,92	R\$ 537.907,36
050108U	FERRAGEM CA-50A D=20,0MM	KG	10,47	62.811,71	R\$ 647.243,87
050109U	FERRAGEM CA-50A D=25,0MM	KG	10,43	33.869,95	R\$ 350.253,43
TOTAL				388.962,95	R\$ 4.208.113,04

Devido às armaduras estarem instaladas no interior das peças de concreto, não é possível verificar se realmente todo o aço solicitado em projeto foi realmente instalado, logo consideramos que a análise dos itens relativos a armadura estão em grande parte prejudicados.

Para que os itens de relevante materialidade não fiquem sem análise, consideraremos que a equipe responsável pela execução da nova sede da ALE/RO seguiu os projetos executivos em sua totalidade, assim instalando a quantidade de aço definida em projeto.

Primeiramente foi levantado o total de aço definido em projeto, através destas quantidades gerou se o ANEXO 011 - Memorial de cálculo da quantidade de armadura, no qual é possível verificar a quantidade de armadura que deveria supostamente estar executada na nova sede da ALE/RO. Para facilitar a leitura deste, disponibilizamos a seguir um quadro resumo do total aferido em projetos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

QUADRO RESUMO DE ARMADURA AFERIDA NOS PROJETOS					
SOMATÓRIA DE ARMADURA FUNDAÇÕES	Diametro (mm)	Peso (Kg)	SOMATÓRIA DE ARMADURA ESTRUTURA	Diametro (mm)	Peso (Kg)
	5 mm	7,00		5 mm	6.363,00
	6,3 mm	2.231,00		6,3 mm	45.284,00
	8 mm	13.897,00		8 mm	13.497,00
	10 mm	384,00		10 mm	72.689,00
	12,5 mm	18.195,00		12,5 mm	110.580,00
	16 mm	18.398,00		16 mm	45.321,00
	20 mm	1.756,00		20 mm	79.402,00
	25 mm	13.125,00		25 mm	44.685,00
	TOTAL	67.993,00		TOTAL	430.505,00

Pela comparação entre o total de quilos e aço supostamente executado, 498.498,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e oito) quilos, e o total de quilos de aço medido, 452.023,17 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e vinte e três virgula dezessete) quilos, podemos concluir que o item está **regular sem ressalvas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Item 6) 030102U - TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL ESCAVADO EM BOTA FORA A 5KM – no valor já medido de R\$ 905.824,63 (novecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), montante que corresponde a 3,63% do valor global já medido.

Tal item foi medido até a 9ª medição, logo o mesmo foi apreciado no processo nº 02995/2011, processo que analisou a realização da despesa até a 10ª medição, o qual já foi convertido em TCE e está tramitando nesta Corte de Contas, como o item em questão já foi instruído no processo anterior, iremos nos abster de analisá-lo.

Item 7) 100102U - LASTRO IMPERMEABILIZADO DE CONCRETO PARA PISO, E=8CM – no valor já medido de R\$ 813.894,48 (oitocentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), montante que corresponde a 3,26% do valor global já medido.

Para avaliação do serviço em questão foram comparadas as medidas em projeto com as medidas físicas do subsolo, constatou-se que as medidas físicas executadas estão de acordo com os projetos executivos. A partir desta verificação foi realizado o levantamento de áreas nos projetos em .DWG, como pode ser averiguado no ANEXO 008 - Áreas executada de lastro impermeabilizante, o qual se obteve uma metragem quadrada total executada de 11.274,35 (onze mil e duzentos e setenta e quatro vírgula trinta e cinco) metros quadrados. Conforme pode ser verificado no item 100102U (LASTRO IMPERMEABILIZADO DE CONCRETO PARA PISO, E=8CM) da planilha de medições acostada aos autos, à fl, foi medido um total de 10.740,19 metros quadrados, ou seja, a quantidade medida está de acordo com o executado.

Portando, julgamos que o item de medição está **regular**, existindo a ressalva de que o local onde está executado o serviço (subsolo) está com acúmulo excessivo de entulho, chegando até a prejudicar parte da análise do item, conforme já descrito anteriormente neste relatório técnico.

Item 8) 050112U - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA – no valor já medido de R\$ 665.985,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), montante que corresponde a 2,67% do valor global já medido.

A quantidade do **Item 8) - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA** corresponde a mesma quantidade do **Item 2) - CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 30MPA**, sendo que ambos foram pagos na quantidade de 5.988,49 m³. Conforme levantamento já feito no **Item 2) CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 30MPA**, foi encontrado a quantidade de 6.284,63 m³ de concreto lançado e aplicado, logo este valor executado corresponde a mesmo valor do Item 8.

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular sem ressalvas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Item 10) 110102U - REBOCO PAULISTA (EMBOÇO + REBOCO) – no valor já medido de R\$ 614.787,35 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), montante que corresponde a 2,46% do valor global já medido.

Para a verificação deste item foram conferidas as alturas e o comprimento das paredes e vãos de janelas e portas. Conforme ANEXO 012 – Memorial de cálculo da área de reboco paulista, foi utilizado o método de medição prescrito no TCPO, descontando apenas as áreas que excederem 2,50 m² em cada vão. Com base nos projetos em DWG, foi encontrada uma área de reboco paulista de 21.276,44 m² e até a 29ª Medição foi pago um total de 19.703,71 m².

QUADRO RESUMO - ÁREAS EXECUTADAS DE REBOCO PAULISTA DA NOVA SEDE DA ALE/RO	
PAVIMENTO	METRAGEM QUADRADA AFERIDA
SUBSOLO	3459,94 m ²
PAVIMENTO TÉRREO	3153,92 m ²
1º PAVIMENTO	2615,51 m ²
2º PAVIMENTO	3132,18 m ²
3º PAVIMENTO	1908,76 m ²
4º PAVIMENTO	1748,93 m ²
5º PAVIMENTO	1051,44 m ²
6º PAVIMENTO	1051,44 m ²
7º PAVIMENTO	1051,44 m ²
8º PAVIMENTO	1051,44 m ²
9º PAVIMENTO	1051,44 m ²
SOMATÓRIA	21.276,44 m²

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular sem ressalvas**.

Item 11) 060101U - ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 9x19x39 CM – no valor já medido de R\$ 606.054,40 (seiscentos e seis mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), montante que corresponde a 2,43% do valor global já medido.

Para a verificação do item em tela utilizamos o seguinte método: foram conferidas as alturas de todas as paredes de um pavimento tipo, do quarto pavimento, do terceiro pavimento, do segundo pavimento, do primeiro pavimento, do pavimento térreo e do subsolo. Verificou-se também o comprimento de paredes e vãos de janelas, concluindo-se que o empreendimento está executado conforme projeto. Posteriormente realizaram-se os croquis com as medidas de todas as alvenarias, conforme pode ser verificado no ANEXO 009 – Croquis de Alvenaria. Para o cálculo contido no ANEXO 011 – Memorial de cálculo da área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

de alvenaria, utilizou-se do método de medição prescrito no TCPO, descontando apenas as áreas que excederem 2,00 m² em cada vão.

QUADRO RESUMO - ÁREAS EXECUTADAS DE ALVENARIA DA NOVA SEDE DA ALE/RO	
PAVIMENTO	METRAGEM QUADRADA AFERIDA
SUBSOLO	1769,09 m ²
PAVIMENTO TÉRREO	1908,99 m ²
1º PAVIMENTO	1806,65 m ²
2º PAVIMENTO	1968,31 m ²
3º PAVIMENTO	1194,00 m ²
4º PAVIMENTO	1132,80 m ²
5º PAVIMENTO	653,23 m ²
6º PAVIMENTO	653,23 m ²
7º PAVIMENTO	653,23 m ²
8º PAVIMENTO	653,23 m ²
9º PAVIMENTO	653,23 m ²
10º PAVIMENTO	653,23 m ²
11º PAVIMENTO	653,23 m ²
PLATIBANDAS TELHADO	406,00 m ²
SOMATÓRIA	14.758,44 m²

Foi encontrada uma área total executada de 14.758,44 m² alvenaria e o total medido até a 29ª Medição é de 14.519,05 m².

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular sem ressalvas**.

Item 14) 040115U - CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 25MPA – no valor já medido de R\$ 456.161,79 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), montante que corresponde a 1,83% do valor global já medido.

O concreto em questão é referente às peças de fundação, a análise de tal item já foi devidamente apreciada no processo nº 02995/2011, sendo que tal item também está prejudicado por estar todo enterrado, assim iremos abster de instruí-lo.

Item 17) 020201U - ENGENHEIRO CIVIL PLENO 1 – no valor já medido de R\$ 378.972,54 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), montante que corresponde a 1,52% do valor global já medido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Este relatório trata majoritariamente da inspeção física, concomitantemente com este esta sendo produzindo outro relatório técnico somente sobre a análise documental deste processo, porém alguns fatos averiguados nos autos, e que causam certa estranheza, serão discorridos. É possível averiguar, á fl. 3121, que no item 020201U (ENGENHEIRO CIVIL PLENO 1) já ocorreu a medição de 42 unidades, ou seja, já se pagou tal profissional do quadro indireto, bem como os itens apensos a tal profissional, num total de 42 meses, sendo que a obra foi inicialmente planejada para 15 meses, assim deveria ter sido pago somente 15 unidades do referido item. Em nenhum momento a fiscalização, ou a contratada-executora, apresentam um estudo, junto com um cronograma físico-financeiro, que justifique a dilação do prazo da obra em um período tão longo, logo podemos concluir que os atrasos excessivos são de culpa da própria contratada executora. Caberia à fiscalização reprender tais atrasos excessivos, porém a contratada é constantemente premiada com aditivos de prazo que pagam todos os custos indiretos da obra, estes acrescidos com a taxa de BDI. O item já foi insistentemente discorrido e contestado em relatórios técnicos anteriores, parte integrante do processo Nº 02995/2011, porém a fiscalização não repreende os atrasos da contratada, nem ao menos exige a apresentação de novos cronogramas para que se possa aferir qual o avanço real do empreendimento.

Como inexistente no processo um cronograma físico-financeiro definido, não podemos realizar acusações **exatas** sobre os serviços que deveriam estar finalizados ou sendo executados nos dias das inspeções físicas, porém, com o objetivo de reforçar as alegações anteriores, iremos discorrer os serviços que **supostamente** deveriam estar sendo executados ou finalizados. Os itens **FORMAS (050101U), ARMADURAS (050100P, 0501013U, 050104U, 050105U, 050106U, 050107U, 050108U e 050108U) E CONCRETO (050110U, 050111U e 050112U)** do nível hierárquico **050100P - ESTRUTURA E RESERVATÓRIO SUPERIOR EM CONCRETO** não estavam sendo executados no 12º pavimento, a fiscalização foi indagada sobre o achado. Alegou a fiscalização que a contratada foi cobrada sobre a não execução dos trabalhos do 12º pavimento, sendo que a contrata explicou que não dispunha de mão de obra para executar a estrutura do estacionamento concomitantemente com a estrutura do prédio, assim provando a deficiência no quadro de trabalhadores do empreendimento. Outros itens como: **110104U AZULEJOS CONF. ESPEC.**, todos os itens do nível hierárquico **130100P ESQUADRIAS EM MADEIRA**, todos os itens do nível hierárquico **140000P ESQUADRIAS METÁLICA**, bem como diversos outros itens que supostamente deveriam estar sendo executados, ou até finalizados, estavam com suas atividades paradas, concorrendo novamente para provar a deficiência do quadro executivo da nova sede da ALE/RO.

Foi afirmado pela fiscalização que os atrasos na licitação do fornecimento de aparelhos de Ar Condicionado prejudicava a execução os fechamentos em Dry-Wall, dos forros e fibra mineral, bem como os serviços que tem ligação com estes dois itens. Julgamos que realmente esta alegação justifica os atrasos para a instalação dos forros de fibra mineral e os fechamento em DryWall, porém todos os serviços citados anteriormente, bem como a grande maioria dos serviços, não dependem da execução do sistema de climatização da sede, ou seja, esta alegação consegue justificar somente alguns itens, sendo que a grande maioria dos serviços da nova sede da ALE/RO já deveriam ter sido finalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Por fim, contam às fls. 3168 a 3170, as justificativas da equipe de fiscalização para a realização da 4º termo aditivo de serviços, posteriormente encontrasse no processo, às fl. 3171 a 3180, um quadro que demonstra a supressão e adição de diversos itens da planilha original. A fiscalização discorre sobre o processo de licitação para o fornecimento do sistema de Ar Condicionado da nova sede da ALE/RO, sobre a intervenção desta Corte de Contas no processo licitatório e como os tramites burocráticos da ALE/RO dilataram o prazo de contratação de tal serviço em vários meses, já no fim da justificativa a equipe de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO solicita a extensão do prazo em mais 20 meses, sendo que consta no termo aditivo, à fl. 3197, em sua cláusula segunda, que o prazo contratual foi prorrogado em 24 meses, não havendo nenhuma justificativa para os quatro meses que foram aditados a maior.

Mesmo não sendo o assunto principal deste relatório técnico, julgamos que os itens que tem relação com o a mão de obra indireta do empreendimento não deveriam estar sendo pagos para a contratada, pois a maior parte do atraso no empreendimento é de culpa da própria contratada executora. Consideramos, também, mesmo não havendo um cronograma físico-financeiro definido, que a contratada executora não cumpre com os prazos acordados e que erroneamente a fiscalização adita todos os itens do indireto, assim premiando os diversos atrasos da contrata-executora.

Pelo exposto acima, julgamos que a contratada executora atrasa imotivadamente o contrato, infringindo assim do Art. 8º, § único, da Lei 8.666/93. Também consideramos que a equipe de fiscalização infringiu diversas vezes a Cláusula XI do contrato Nº 015/GP/2009, por não aplicar a sanções definidas no instrumento contratual pactuado entre as partes.

Item 22) 100106U - REGULARIZAÇÃO DE BASE E=3CM – no valor já medido de R\$ 275.690,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), montante que corresponde a 1,11% do valor global já medido.

Para aferição do serviço em questão utilizou-se método análogo ao método de aferição da quantidade de pisos em granito executada. Primeiramente foram averiguados in-loco os locais onde foi executado o serviço de regularização de base, comumente chamado de contrapiso. Deu-se o registo de tais locais por meio fotográfico e por meio dos papeis de trabalho. Posteriormente da aferição física, foi realizado o levantamento das áreas em arquivo DWG, gerando os croquis constantes no ANEXO 007 – Áreas executadas de contrapiso, por fim, para que houvesse melhor entendimento do relatório, foi elaborado o quadro abaixo:

RESUMO DAS ÁREAS DE CONTRAPISO EXECUTADAS			
PAVIMENTO	NOME DA ÁREA DEFINIDA NO CROQUI	M ²	OBSERVAÇÃO
TÉRREO	ÁREA 1	1080,3 m ²	
TÉRREO	ÁREA 2	386,41 m ²	
TÉRREO	ÁREA 3	555,12 m ²	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

1º PAVIMENTO	ÁREA 1	757,74 m ²	Não executada parte da área de circulação
1º PAVIMENTO	ÁREA 2	226,95 m ²	
1º PAVIMENTO	ÁREA 3	229,87 m ²	Não executado os banheiros próximos a área do plenário
1º PAVIMENTO	ÁREA 4	606,06 m ²	
1º PAVIMENTO	ÁREA DESCONTADA	-6,34 m ²	
2º PAVIMENTO	ÁREA 1	593,83 m ²	
2º PAVIMENTO	ÁREA 2	771,96 m ²	Não executada parte da área de salão de exposições
3º PAVIMENTO	ÁREA 1	284,82 m ²	
3º PAVIMENTO	ÁREA 2	826,26 m ²	
3º PAVIMENTO	ÁREA 3	369,01 m ²	
4º PAVIMENTO	ÁREA 1	464,14 m ²	
4º PAVIMENTO	ÁREA 2	444,61 m ²	
5º PAVIMENTO	ÁREA	457,19 m ²	
6º PAVIMENTO	ÁREA	457,19 m ²	
7º PAVIMENTO	ÁREA 2	457,19 m ²	
8º PAVIMENTO	ÁREA	457,19 m ²	
9º PAVIMENTO	ÁREA	457,19 m ²	
TOTAL		9877 m²	

Pode ser facilmente averiguado na 29ª medição, à fl. 3123, que foi medido a metragem quadrada total de 9.343,60, sendo que, conforme o quadro acima, se aferiu a metragem quadrada total executada de 9.877 metros quadrados, fato que nos permite constatar que o total pago está de acordo com a quantidade executada, logo julgamos o item **regular sem ressalvas**.

Item 23) 020305U - MESTRE DE OBRAS 1 – no valor já medido de R\$ 233.213,85 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), montante que corresponde a 0,93% do valor global já medido.

Já foi exposto no item 020201U - ENGENHEIRO CIVIL PLENO 1, que não é assunto principal deste relatório técnico a análise documental do processo nº 03667/2013, porém, conforme já discorrido anteriormente, julgamos que os atrasos são em sua grande maioria culpa da contratada executora, não existindo no processo nenhuma notificação da fiscalização para a contratada sobre os atrasos, assim julgamos que não deveria a fiscalização aditar os itens relativos a administração da obra. Portanto, consideramos o pagamento do item 020305U – MESTRE DE OBRAS **irregular**.

Item 24) 030102U - ESCAVAÇÃO DE SOLO 3ª CATEGORIA – no valor já medido de R\$ 231.150,71 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), montante que corresponde a 0,93% do valor global já medido.

A análise do item em tela está prejudicada, pois todo o serviço encontra-se abaixo do nível do solo. Portanto não foi possível averiguar as medidas físicas dos locais escavados, assim não sendo possível quantificar o total escavado.

Item 25) 050111U - BOMBEAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO – no valor já medido de R\$ 228.680,82 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

oitenta reais e oitenta e dois centavos), montante que corresponde a 0,92% do valor global já medido.

Se trata da mesma quantidade do **Item 2) ESTRUTURA - 0501010U - CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, CONTROLE TIPO A, FCK 30MPA** – e do **Item 8) 050112U - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA**.

Foi medida a quantidade de 5.988,49 m³ até a 29ª Medição e a quantidade executada levantada em projetos é de 6.284,63 m³.

É possível concluir que o valor medido até o momento está de acordo com o executado, assim não existindo dano. Pelo exposto julgamos que este item de medição está **regular**.

Item 26) 020406U - REFEIÇÕES DE OPERÁRIOS 1 – no valor já medido de R\$ 191.534,75 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), montante que corresponde a 0,77% do valor global já medido.

Tal item está intrinsecamente ligado ao prazo contratual, sendo que já expomos anteriormente que consideramos irregular a forma como são realizados os aditivos de prazo contratual do empreendimento. Logo consideramos o pagamento de tal item **irregular**.

III. CONCLUSÃO

Da inspeção física realizada conforme já descrito anteriormente e da análise dos documentos acostados aos autos, referente à execução do contrato Nº 015/GP/2009, concluímos, S.M.J., pelas seguintes irregularidades:

1.) De responsabilidade do Sr. Kruger Darwich Zacarias (Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO), solidariamente com os **Srs. Rodney Ribeiro De Paiva, Carlos Venicius P. Motta, Carlos Roberto A. De Souza, Argas Chrispim De Almeida** (todos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO) e a **Engecom Engenharia Comércio e Industria LTDA** (Empresa contratada executora):

1.1 – Descumprimento ao disposto no item 2.1 da CLÁUSULA II do Contrato por não exigir que a Contratada seguisse o item 18.29.5 da NR-18, por **manter lixo e entulho acumulado e exposto em locais inadequado do canteiro de obras**, conforme relato às fls. 3328 / 3330v.

1.2 – Descumprimento ao disposto no item 2.1 da CLÁUSULA II do Contrato por não exigir que a Contratada seguisse o item 18.13.1 da NR-18, por **não disponibilizar proteção coletiva em local onde há risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais**, conforme relato às fls. 3329 / 3329v.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

1.3 – Descumprimento ao disposto no item 2.1 da CLÁUSULA II do Contrato por não exigir que a Contratada seguisse o item 18.29.1 da NR-18, por **não manter o canteiro de obras organizado e desimpedido em suas vias de circulação**, conforme relato às fls. 3329.

1.4 – Infração ao disposto no art. 8º, § único da Lei 8.666/1993, por **retardar imotivadamente a execução do contrato nº 015/GP/2009**, conforme relato às fls. 3337v a 3338v.

2.) De responsabilidade dos Srs. Hermínio Coelho (Atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia) e **Valter Araújo Gonçalves** (Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia), solidariamente com os **Srs. Kruger Darwich Zacarias, Rodney Ribeiro De Paiva, Carlos Venicius P. Motta, Carlos Roberto A. De Souza, Argas Chrispim De Almeida** (todos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO):

2.1 – Em relação aos elevadores panorâmicos, item 090101U da planilha de medições, descumprimento ao Art. 7, inciso IV, § 4, da Lei 8.666/93, por incluir no objeto da licitação fornecimento de materiais cujos quantitativos não correspondem as previsões reais do projeto executivo, conforme relato as fl. 3335v. Como ainda não ocorreu pagamento do referido item, julgamos que deve a comissão de fiscalização da ALE/RO alocar a quantidade no item correto, assim evitando o dano.

3.) De responsabilidade do Sr. Hermínio Coelho (Atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia) solidariamente com os **Srs. Kruger Darwich Zacarias, Rodney Ribeiro De Paiva, Carlos Venicius P. Motta, Carlos Roberto A. De Souza, Argas Chrispim De Almeida** (todos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO):

3.1 - Infração a cláusula XI do contrato nº 015/GP/2009, por não aplicar a contratada executora a sanções prevista em contrato no caso de atrasos injustificados, conforme relato às fl. 3338 / 3338v.

Porto Velho, 14 de outubro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03667/2013

Respeitosamente,

Fernando Junqueira Bordignon
Auditor de Controle Externo – Cad. 507

Hudson Willian Borges
Auditor de Controle Externo – Cad. 515

Raimundo P. O. Filho
Chefe de Divisão de Análise de Licitações
e Contratos Diretoria de Projetos e Obras